

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.1016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA N°

Suprimem-se os §1º e §2 do Art. 1º, os incisos II e III, do §3º do art.2º, e o inciso III, do §8º do art. 2º, ambos da Medida Provisória 1.016/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa estender a abrangência da Medida Provisória 1.016/2020, possibilitando que mais pessoas sejam beneficiadas pelo referido ato normativo.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **DANILO FORTE**

CD/20140.79343-00